



Município de Arcos de Valdevez

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, entre os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Arcos de Valdevez, pessoa coletiva pública n.º 505211696, representado pelo Dr. João Manuel Amaral Esteves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 35º, n.º 2, alínea f), da referida Lei n.º 75/2013, adiante designado por primeiro outorgante, e de harmonia com a deliberação camarária de 30 de outubro de 2020;

SEGUNDO OUTORGANTE: Moto Clube de Arcos de Valdevez, pessoa coletiva n.º 503418285, com sede em Silvares - Vila Fonche, representado pelo Senhor Luís Filipe Sá Guimarães, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por segundo outorgante.

O qual se regerá de acordo com o disposto nas clausulas seguintes:

Clausula 1.ª **Objeto**

1 — Constitui objecto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no concelho de Arcos de Valdevez.

2 — A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes ações específicas:

- a) Desenvolver todas as atividades existentes no Moto Clube de Arcos de Valdevez, de modo a dignificar e promover o bom nome desta;
- b) Participar e articular as suas atividades com as do Município;
- c) Ceder os equipamentos e instalações sempre que solicitadas pelo Município para o desenvolvimento de atividades;
- d) Apresentar anualmente o Plano de Atividades e o Relatório de Contas;
- e) Possibilitar a avaliação, pelo Município, das atividades desenvolvidas;
- f) Colaborar com as escolas no desenvolvimento de iniciativas.

Clausula 2.ª **Comparticipação financeira**

Para a prossecução do que fica definido na cláusula 1ª, será concedido, pelo Município de Arcos de Valdevez ao Moto Clube de Arcos de Valdevez, um apoio financeiro de **10.000,00 Euros** (dez mil euros). A presente despesa foi registada através do compromisso n.º 3140/2020.



Clausula 3.^a



Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira referida na cláusula 2.^a é disponibilizada conforme a seguir indicado:

- 50 % do valor referido, ou seja, **5.000,00 euros** (cinco mil euros) será efetuada até dezembro de 2020, e os restantes 50% em três prestações de **1.666,66 euros** (mil seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos), até 30 de junho de 2021.

2 — O pagamento das prestações previstas no número anterior será efetuado através de transferência bancária para a conta n.º **0046 0144 2295 8500 1946 7**, do Banco Popular de Arcos de Valdevez, em nome do Moto Clube de Arcos de Valdevez.

Cláusula 4.^a

Compromissos Plurianuais

A assunção de compromissos plurianuais relativos ao presente contrato foi objeto de autorização prévia genérica da Assembleia Municipal, conferida na sessão ordinária realizada em 28 de novembro de 2019, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso).

Clausula 5.^a

Obrigações do Moto Clube de Arcos de Valdevez

O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Executar o programa de atividades e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- c) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato;
- d) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Município de Arcos de Valdevez.

Clausula 6.^a

Incumprimento

1 — O incumprimento por parte do Moto Clube de Arcos de Valdevez das obrigações referidas na cláusula 5.^a salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a suspensão das comparticipações financeiras do Município de Arcos de Valdevez.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a) e d) da cláusula 4.^a por razões não fundamentadas concede o Município de Arcos de Valdevez o direito de resolução do contrato.

3 — O atraso do segundo outorgante no cumprimento do prazo fixado no presente contrato-programa concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto imputável ao Moto Clube de Arcos de Valdevez, concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do presente contrato.



Município de Arcos de Valdevez

Clausula 7.^a

Obrigação da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez

É obrigação do primeiro outorgante verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Clausula 8.^a

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objetivos e ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente contrato carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Clausula 9.^a

Cessação do contrato

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de atividades que constituiu o seu objetivo;
- b) Quando, por causa não imputável a entidade responsável pela execução do programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o primeiro outorgante exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

2 — A resolução do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Clausula 10.^a

Combate a violência e a dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pelo segundo outorgante das determinações do Conselho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras do primeiro outorgante.

Clausula 11.^a

Duração do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão do acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre a partir da data da sua assinatura, por um período de doze meses.

**Clausula 12.^a
Publicação**

Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa será publicado na página da Internet do Gabinete de Apoio ao Associativismo de Arcos de Valdevez.

**Clausula 13.^a
Documentos complementares**

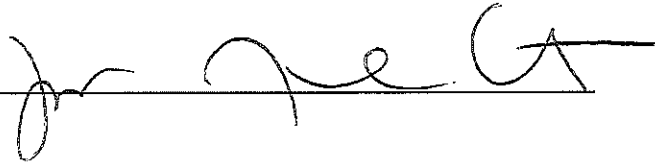
Faz parte integrante do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares:

- Plano Anual de Atividades e Relatório de Contas.

O presente contrato programa vai ser assinado pelos mesmos, pela ordem que foram mencionados.

Paços do Concelho, 23 de novembro de 2020.

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

Luís Filipe de Sá Guimarães